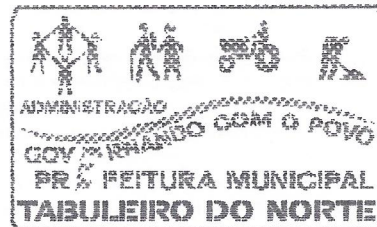




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 790,

27 de Janeiro de 2005.

Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar toda a dívida junto aos Correios, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto aos CORREIOS, toda a dívida do Município de Tabuleiro do Norte, referente às correspondências enviadas e recebidas que se encontram em atraso, inclusive de suas unidades, posto está prejudicando o andamento de algumas Secretarias, assim como o município.

2º - Os recursos para o parcelamento serão retirados do FPM, os quais serão aplicados diretamente no parcelamento da dívida.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, 27 de Janeiro de 2005.

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE GLICÉRIO, 4005 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.900-000